

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

D598

Direito, Arte e Literatura [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Biagioni, Wilson de Freitas Monteiro e Émilien Vilas Boas Reis – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-951-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

NARRATIVA POLIFÔNICA EM A PEQUENA PRISÃO
NARRATIVA POLIFÓNICA EN LA PEQUEÑA PRISIÓN

Juliana Regina de Souza Silva ¹
Alicia Rodrigues Bueno

Resumo

O presente resumo trata dos processos de naturalização à desumanização que recai sobre indivíduos em situação carcerária no Brasil. Para tanto, propõe-se um consórcio entre direito e literatura como forma de aprofundar a reflexão. A pequena prisão de Igor Mendes, assim, pode ser ponto de antecipação para questões que não se revelam apenas jurídicas.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Execução penal

Abstract/Resumen/Résumé

Este resumen aborda los procesos de naturalización y deshumanización que afectan a las personas privadas de libertad en Brasil. Para ello, se propone un consorcio entre derecho y literatura como forma de profundizar la reflexión. La pequeña prisión de Igor Mendes, por tanto, podría ser un punto de anticipación para cuestiones que no son sólo jurídicas.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos, Literatura, Ejecución penal

¹ Mestre em Direito Penal pela UERJ. Doutoranda em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela UFRJ.

1 Narratividades carcerárias

Adentrando ao sistema prisional fluminense, Igor Mendes narrou por si e por tantos outros, irmãos de condições degradantes, ao descer as espirais do submundo penitenciário fluminense. O motivo de seu encarceramento foi a participação na organização das manifestações em 2013 no Rio de Janeiro, o que deixa claro a condição que Igor, militante do Movimento Estudantil Popular Revolucionário, a todo momento em que nos lembra: “sou um preso político”.

À época de seu encarceramento, Igor era um estudante de geografia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. O autor estava prestes a suportar a prisão de segurança máxima do Rio de Janeiro, localizada no bairro de Bangu. Durante longos e difíceis sete meses, as narrativas encarceradas no sistema prisional do Rio de Janeiro ganham corpo, rosto e voz pela teia polifônica de *A pequena prisão*.

A polifonia é apresentada ao leitor logo nas páginas primeiras em forma de indispensável advertência: “o que o leitor e a leitora têm nas mãos é um depoimento, fruto de um compromisso assumido com as vozes silenciadas que me pediram, como único apoio, que dissesse o que vi e vivi nos porões de nossa sociedade” (Mendes, 2017, p. 21). Além de resgatar o ponto de humanidade há muito tempo perdido sobre os detentos, *A pequena prisão* vai além, pois denuncia ao descrever o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário.

Amontoados de corpos rejeitados e inadequados à sociedade consumidora cruzam a narração e, paulatinamente, o leitor vai lhes atribuindo vozes, histórias, enfim, materialidade. Dessa forma, a indignação gradualmente cresce a medida em que se prossegue a leitura. Eis a grande chave de *A pequena prisão*: conduzir o leitor pelas vias alteridade. Vera Malaguti Batista no prefácio discorreu: “*A pequena prisão* é talvez o mais importante livro brasileiro de criminologia dos últimos tempos”. A materialidade do sistema penitenciário profundo é dada para além da ilustração que possa fazer o melhor criminólogo.

Igor Mendes oferece narrativas ancoradas em toda a humanidade que lhes foi roubada intramuros pelo sistema carcerário, espaço onde o Estado permite toda sorte de arbitrariedades à contramão da lei. Afinal “na prisão não vale necessariamente o que está escrito” (Mendes, 2017, p. 75).

2 Consórcio polifônico

Articulando texto e contexto, elementos estético e social, caminhamos com Antonio Candido (2023) para analisar como a realidade social se torna componente da estrutura literária, ou seja, como o elemento externo se torna interno. No caso de *A pequena prisão*, como uma voz pode dizer por tantas vozes silenciadas. A partir disso, o cruzamento transdisciplinar proposto não afasta o livro de Igor Mendes enquanto objeto estético. Ao contrário, por assim o considerá-lo, vislumbra conexões com a realidade.

A obra literária, então, não é estudada como reflexo da sociedade, mas ponte conexa que permite aprofundar a realidade social funcionando como estrutura literária. Os elementos externos ao livro de Igor – perseguição política a manifestantes e narrativas do submundo carcerário – transformam-se em elementos internos organicamente integrados – uma narrativa polifônica e altamente descritiva anterior ao julgamento da ADPF 347 pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, não se objetiva saber apenas o que é dito em *A pequena prisão*, mas como é dito. Ao costurar os elementos externos para endossar às críticas ao sistema carcerário, Igor, narrando polifonicamente, traz ao centro do discurso vozes silenciadas vítimas desse sistema e cria uma ideia de coletivo. Por esse motivo, uma narrativa centrada apenas em sua experiência pessoal no cárcere fluminense não alcançaria os mesmos porões da indignidade humana.

Vera Malaguti (2023, p. 393) apresentou como esboçou “uma metodologia das histórias tristes como estratégia de pesquisa criminológica”. Igor Mendes nos trouxe as próprias histórias tristes: “tudo parecia desolado naquele lugar, habitat de tristezas profundas” (Mendes, 2017, p. 192). Com esse consórcio corajoso e necessário entre direito e literatura, a ausência estatal dentro das espirais carcerárias é antes trazida pelas letras. Muitos antes de ações e decisões, a narrativa tecida por Igor está de pé mesmo enquanto o sistema trabalha para “quebrar”¹ almas e corpos.

A pequena prisão antecipa os argumentos discutidos em âmbito judicial porque narra e ao narrar a naturalização da desumanidade se revela absurda e inaceitável. A literatura, com sua vigilância crucial sobre a linguagem, opera contra essa naturalização: “com o passar dos dias, entretanto, fui me dando conta de algo muito mais sério: nada ali é fortuito, mas obedece a uma lógica rigorosa, certamente perversa, mas metodicamente calculada” (Mendes, 2017, p. 76).

¹ Na linguagem da cadeia, significa matar.

O consórcio proposto nos leva a descer às profundezas da ilógica racionalidade do sistema carcerário moderno, no qual a naturalização da desumanidade é regra. *A pequena prisão* contradiz esse movimento por meio de uma narrativa polifônica, franca e triste. Todavia, é na junção com a literatura que seguimos por caminhos honestos para propor uma “interpretação dialeticamente íntegra” (Candido, 2023), uma vez que Igor assimilou o silenciamento das vozes carcerárias como fator de arte.

3 Decisão tardia

O Supremo Tribunal Federal manifestou reconhecimento sobre a violação massiva de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro após o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. A partir do julgamento, o STF estipulou o prazo de seis meses para que o governo federal elaborasse um plano de intervenção que pudesse atuar na já tão conhecida situação degradante dos cárceres brasileiro.

A referida ADPF sinalizou para uma questão largamente conhecida. Apresentada pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), foi feito um apelo para que o STF reconhecesse o “estado de coisas inconstitucional” no sistema carcerário brasileiro, a fim de lutar pelos direitos fundamentais dos encarcerados. Além desse reconhecimento, foi solicitado ainda que o STF propusesse medidas cabíveis para solucionar os problemas indicados, visando condições mais humanas para os indivíduos que passam um tempo, ou memos a vida, no ambiente prisional.

Assim como em *A pequena prisão*, a ADPF se constituiu polifonicamente para trazer a luz o que sempre foi claro: mesmo que estejam privados de liberdade, os encarcerados têm seus direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), que garantem direitos como saúde, educação, alimentação, entre tantos outros.

É de conhecimento público que na prática esses direitos não são efetivamente garantidos. Os encarcerados por anos e governos sucessivos são submetidos a situações de precariedade e insalubridade, superlotação dos ambientes, tortura, falta de acesso à saúde, à educação e a tudo que o de fato possa torná-los humanos aos olhos da sociedade civil. Por esse motivo, a áurea das prisões é de morte, a vida pulsa frágil e, quase sempre, perde.

Igor Mendes narrou que ao adentrar à triagem em Bangu 10 as agressões e os abusos se revelaram logo nos primeiros minutos. Denominado como “ritual de despersonalização”, o mecanismo de humilhação sob o falso argumento da higiene se inicia com a raspagem dos cabelos como um trabalho de desconexão com quem se é no mundo fora prisão.

Além disso, encontram-se diversos relatos nos quais os detentos experimentam privação de água. Para matar a sede em Bangu 10, é prática comum que os internos lambam o ralo fio de água que desce pela parede das celas. A desumanidade nesse mundo se torna parte indispensável da pena privativa de liberdade.

O suicídio também atravessa o mundo do cárcere e narrativa polifônica de Igor. Muito longe de ser um ato de covardia, para se “quebrar” naquelas condições demanda muita coragem. Em *A pequena prisão* conhecemos Marcinho, o detento que escreveu cartas ao filho ainda não nascido para que lesse quando este completasse 18 anos. Quando questionado sobre que história é essa de se quebrar, Marcinho responde sem nem pensar: “é normal, mano. Eu já quebrei um monte de gente, um dia vou me quebrar. Você acha que eu banco passar trinta anos aqui?” (Mendes, 2017, p. 53). Igor frisa bem o olhar sombrio de Marcinho ao proferir a sua autossentença.

A narrativa oferece a descrição viva e pungente da presença da morte, seja pela negligência estatal com o trato oferecido aos detentos seja pelo suicídio como já mencionado. Somado a isso, é narrada também a oposição à leitura como prática comum no cárcere, ainda que a remição de pena pela leitura seja um direito do detento.² A dificuldade para ter acesso a um livro e não cair no “ócio forçado” é mais uma forma de punição entre tantas experimentadas.

Igor narrou que não podia ter mais de dois livros na cela ao mesmo tempo e essa restrição, sem qualquer fundamento legal, foi imposta após muita luta para que se tivesse acesso àquelas simples páginas. As grades são mais do que físicas, como revela a narrativa. Além disso, quando em Juízo, Igor afirmou “diante da imprensa, ser a tortura a ‘espinha dorsal’ do sistema penitenciário” (Mendes, 2017, p. 130), ficou semanas sem acesso aos livros.

Os episódios de tortura são também tecidos pela narrativa e sua frequência normaliza aquela engrenagem para os próprios detentos:

² Regulamentado pelo CNJ por meio da resolução nº 391/2021, especificamente em seu artigo 5º.

O convívio com a tortura era parte inseparável da rotina em Bangu 10. A qualquer hora do dia ou da noite, mas principalmente durante o dia, quando chegavam novas turmas de presos, os espancamentos, xingamentos, humilhações e toda sorte de covardias vinham nos recordar onde estávamos. Os mais novos ficavam sobressaltados. Os presos mais velhos normalmente davam de ombros, sentenciavam:

– É cadeia, mano (Mendes, 2017, p. 76).

A irracionalidade carcerária que opera a engrenagem da desumanização dos detentos está presente da primeira à última linha de *A pequena prisão*. Resistir a ela é resistir a morte em vida, que se impõe inevitavelmente dentro desse sistema. Enquanto políticas efetivas e humanas, antes de tudo, não forem direcionadas ao cárcere brasileiro, restará apenas a resistência como aliada.

Conclusão

Em abril deste ano uma portaria criou o Comitê de Enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, anteriormente determinado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Foi celebrada por meio de uma assinatura conjunta entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Justiça para compor o Plano Nacional de Enfrentamento ao Estado de Coisas Inconstitucional, o qual o governo federal chamou de “Pena Justa”.

A fim retomar o perdido espaço estatal dentro dos cárceres nacionais, o governo federal inicia uma tentativa estratégica dentro do prazo estipulado pelo Supremo Tribunal Federal por meio da ADPF 347. A reflexão, no entanto, reside para além da tentativa, ou seja, para o seu atual momento. É preciso que se questione: por que só agora? Por que mesmo o estado de coisas inconstitucional ser de conhecimento público e notório, só no atual momento algum movimento se percebe?

Mesmo cientes de tantas violações silenciadas ou mesmo as denunciadas como no caso de Igor, permanecemos cúmplices todos: Estado, sociedade civil, Judiciário, Legislativo, Executivo, Ministério Público, polícia, seguindo uma lista densa. A capacidade de tomar encarcerados como uma massa sem alma e sem humanidade cumpre a função da indiferença mesmo frente a certeza do desumano tratamento. Igor, por outro lado, humaniza e individualiza os seres que compõe essa massa.

A pequena prisão se antecipou, como sempre faz a literatura. Igor Mendes materializou e questionou o sistema penitenciário e sua falsa lógica. Por meio de suas linhas, diversas narratividades chegam ao leitor, uma verdadeira narrativa polifônica de

excluídos da grande prisão. Com simplicidade, é desnudada a engrenagem do cárcere profundo, onde não é a lei que definitivamente decide destinos. As práticas do sistema propositalmente feitas para serem ocultadas são postas ao centro. A literatura está na linha de frente para resgatar a cota de humanidade perdida há tanto em nós.

Referências

BATISTA, Vera Malaguti. Criminologia e literatura: O romance Via Ápia e as Unidades de Polícia Pacificadoras. In: **Passagens**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica Rio de Janeiro, v. 15, n 3, p. 392-403, set.-dez., 2023.

CANDIDO, Antonio. **Literatura e Sociedade**: estudos de teoria e história literária. São Paulo: Todavia, 2023.

MENDES, Igor. **A pequena prisão**. São Paulo: N-1 Edições, 2017.

STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro. **STF**, Brasília, 04 de abr. de 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 18 de mai. de 2024.